

# **PROJETO DE LEI N° de 2015**

**(Do Sr. Professor Victório Galli)**

*Acrescenta dispositivo na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o uso de sinalização horizontal em todas as rodovias que possuam fiscalização eletrônica por meio de radares.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, passa a ter acrescido o § 3º com a seguinte redação:

“Art.80.....

§ 3º – Obrigatoriedade de sinalização horizontal em todas as rodovias que possuam fiscalização eletrônica por meio de radares.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposta vem do anseio do povo brasileiro que almeja uma sinalização mais clara e educativa. A sinalização horizontal tem a finalidade de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de

utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitam adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego.

Sala das Sessões, de Fevereiro de 2015.

## Deputado Professor Victório Galli